

DECISÃO SOBRE PEDIDO DE REGISTRO DE CHAPA
CHAPA 01 – UNIÃO DOS CONFECCIONISTAS | ELEIÇÃO 2026/2028

Interessada	CHAPA 01 – UNIÃO DOS CONFECCIONISTAS
Objeto	Pedido de inscrição e registro para a Eleição do Corpo Administrativo – Biênio 2026/2028
Data da decisão	09 de setembro de 2026
Órgão competente	Comissão Eleitoral do Condomínio Moda Center

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de inscrição e registro da Chapa 01 – União dos Confeccionistas, apresentado para participação na eleição do Corpo Administrativo do Condomínio Moda Center, biênio 2026/2028. Nos termos do item 3.1 do Edital, compete à Comissão Eleitoral apreciar os requerimentos de registro, as questões de elegibilidade e os demais incidentes necessários à regularidade do pleito.

Encerrado o período de inscrições em 05/09/2026, às 12h, a documentação da chapa foi submetida à conferência formal, à verificação das condições individuais de elegibilidade, à análise das certidões apresentadas e, quando necessário, a diligências de mera confirmação ou esclarecimento de elementos tempestivamente constantes do processo eleitoral.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise consolidada demonstra que o requerimento da Chapa 01 observou os requisitos formais previstos nos itens 11 e 12 do Edital, compreendendo a identificação e composição da chapa, subscrição pelos integrantes, declarações exigidas, documentos pessoais e certidões das Justiças Federal, Estadual e Eleitoral.

Quanto aos candidatos submetidos ao item 2 do Edital, foram examinadas as condições de titularidade/propriedade e de regularidade condominial, social e financeira no marco temporal aplicável. As informações administrativas e os demais elementos constantes dos autos foram considerados suficientes pela Comissão para reconhecer o atendimento desses requisitos.

As ocorrências processuais identificadas em determinadas certidões foram objeto de análise individualizada e de pareceres específicos, posteriormente submetidos ao colegiado, não tendo sido reconhecida, em qualquer dos casos, hipótese de impedimento, sentença ou situação enquadrável nas causas de inelegibilidade previstas no Edital ou na disciplina condominial aplicável.

Do mesmo modo, as questões formais pontualmente verificadas durante a instrução foram esclarecidas e conferidas, não remanesecendo irregularidade capaz de impedir o registro da chapa ou de qualquer de seus integrantes. Não há, portanto, candidato indeferido no âmbito da Chapa 01 nesta fase do procedimento.

Diante do conjunto documental, dos pareceres individuais e gerais e das deliberações da Comissão Eleitoral, conclui-se que a Chapa 01 se encontra regularmente constituída e que seus integrantes satisfazem, nesta fase de exame do pedido de registro, os requisitos estabelecidos pelo Edital.

III – CONSOLIDAÇÃO DA NUMERAÇÃO OFICIAL

Os itens 4.1 e 4.2 do Edital estabelecem que a numeração oficial das chapas será definida pela ordem cronológica em que cada pedido de registro estiver integralmente instruído com os documentos exigidos, não assegurando o simples protocolo de documentação incompleta preferência de numeração.

Considerando os registros e controles do processo eleitoral e a ordem em que foram satisfeitos os requisitos exigidos para inscrição, fica consolidada a numeração já adotada pela Comissão, atribuindo-se à UNIÃO DOS CONFECCIONISTAS a denominação oficial CHAPA 01, por ter sido a primeira a completar os requisitos necessários ao registro.

IV – DISPOSITIVO

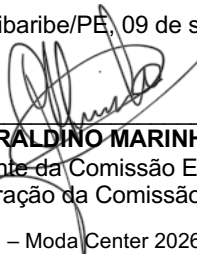
ANTE O EXPOSTO, a COMISSÃO ELEITORAL, no exercício da competência prevista no item 3.1 do Edital, DEFERE INTEGRALMENTE O PEDIDO DE REGISTRO DA CHAPA 01 – UNIÃO DOS CONFECCIONISTAS, reconhecendo, nesta fase do processo eleitoral, a regularidade documental da chapa e a elegibilidade de todos os seus integrantes.

Fica, ainda, CONSOLIDADA a numeração oficial CHAPA 01 – UNIÃO DOS CONFECCIONISTAS, nos termos dos itens 4.1 e 4.2 do Edital.

Determine-se a inclusão da Chapa 01 na relação das chapas com pedido de registro deferido a ser publicada em 09/09/2026, na forma do item 23, alínea 'c', do Edital, com afixação no Centro Administrativo e certificação da data e hora exatas da publicação.

Consigne-se que o presente deferimento corresponde ao julgamento do pedido de registro nesta etapa e não se confunde com a homologação preliminar prevista para 13/09/2026, após o encerramento da fase recursal, nem prejudica a posterior fase de impugnações por causas de inelegibilidade, nos termos do calendário eleitoral.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 09 de setembro de 2026.


GILMARO GERALDINO MARINHO DA SILVA

Presidente da Comissão Eleitoral
Por deliberação da Comissão Eleitoral